



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Segunda-feira

05 de Maio de 2014

Ano III

Edição N° 336

LEI N° 424/2014

SÚMULA: VEDA A PRÁTICA DA NATAÇÃO E DO BANHO E AINDA DA ATIVIDADE DE PESCA EM LOCAIS DETERMINADOS QUE NÃO OFEREÇAM CONDIÇÕES SEGURAS À VIDA.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - É proibido nadar ou banhar-se e ainda praticar a atividade da pesca em águas públicas municipais que não ofereçam condições seguras à vida.

Parágrafo único. Considera-se risco à vida os locais dos rios, riachos e lagos que contenham superfície rochosa ou que apresentem grande profundidade.

Art. 2º - Em todos os locais considerados perigosos a Administração Municipal deverá afixar placas que informem da proibição de que trata esta Lei indicando ainda o número da Lei.

Art. 3º - Fica a cargo da Administração Municipal a fiscalização para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 30 de abril de 2.014.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal de Mauá da Serra



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Segunda-feira

05 de Maio de 2014

Ano III

Edição N° 336

LEI N° 425/2014

SÚMULA: ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O DESCARTE E A COLETA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Os medicamentos vencidos deverão ser descartados por seus usuários em quaisquer drogarias e farmácias públicas e privadas, inclusive as de manipulação, no Município de Mauá da Serra PR.

Art. 2º As drogarias e farmácias ficam obrigadas a instalar caixa de coleta para o recebimento dos medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo, devendo encaminhá-los aos distribuidores responsáveis por sua comercialização no Município que, por sua vez, os encaminharão aos respectivos fabricantes e importadores, visando promover a sua destinação ambientalmente adequada.

§ 1º Na caixa de coleta deverá constar a seguinte expressão: "Coleta Seletiva de Medicamento".

§ 2º O estabelecimento deverá ainda apresentar informativo claro aos consumidores sobre os riscos do descarte de medicamentos de modo inapropriado, como no lixo comum ou ainda em ralos domésticos.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para adequação aos termos desta Lei;

II – suspensão do alvará de licença, caso a irregularidade persista, após notificação de advertência, cumulada com aplicação de multa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 30 de abril de 2.014.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal de Mauá da Serra



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Segunda-feira

05 de Maio de 2014

Ano III

Edição N° 336

LEI N° 426/2014

SÚMULA:- INSTITUI A SEMANA DA SAÚDE DO HOMEM NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído no município de Mauá da Serra Pr a “Semana da Saúde do Homem” a ser comemorada anualmente na primeira semana de agosto.

Parágrafo único. A semana passa a integrar o calendário de comemorações da cidade.

Art. 2º Os objetivos da semana são:

I – ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina, com especial ênfase no tocante à população entre 29 (vinte e nove) e 40 (quarenta) anos;

II – desmistificar procedimentos médicos estigmatizados por uma cultura distorcida da condição masculina;

III – educar o homem no sentido dele cuidar da sua saúde e desenvolver o hábito de periodicamente passar por consultas médicas e a submeter-se a exames de controle;

IV – difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina, as doenças cuja maior incidência ocorre no homem, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção de doenças, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, suas periodicidades, e tudo que seja útil para esclarecer, elucidar e debelar a ignorância e o preconceito sobre ditas doenças;

V – difundir informações e conceitos, de forma clara e simplificada, sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos, inclusive e principalmente sobre a cirurgia de vasectomia, suas características e outras informações que auxiliem na finalidade aqui enunciada;

VI – desenvolver programas de informação e educação para adolescentes, conscientizando acerca do problema da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis – DST's/AIDS, a fim de reduzir suas incidências;

VII – difundir informações sobre as consequências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, da prática do tabagismo, bem como por uso de quaisquer outros tipos de drogas, para a saúde corporal, mental e para as relações familiares, sociais e do trabalho.

VIII – realizar exames clínicos de resultado imediato, tais como verificação de pressão arterial, glicemia, colesterol, dentre outros;

IX – proporcionar assistência com profissionais de fisioterapia, terapias alternativas e outras instituições que dediquem suas atividades à saúde física e mental dos homens, com vistas à mais ampla promoção possível do bem-estar geral do homem;

Parágrafo único. Para a difusão dos temas, orientações e aconselhamentos gerais a serem transmitidos durante a Semana da Saúde do Homem a Administração Municipal poderá utilizar, entre outros meios, folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, bem como mostra de vídeos, filmes e documentários cujo tema seja a saúde do homem e as finalidades aqui estabelecidas.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 30 de abril de 2.014.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal de Mauá da Serra



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4

Segunda-feira

05 de Maio de 2014

Ano III

Edição N° 336

PORTARIA N° 110/2014.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Promover em 01/04/2014, por "Avanço Vertical" a servidora **ROSANGELA DONIZETE LIMA**, portadora da cédula de identidade n° **8.357.778-9**, tendo em vista a conclusão do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em PSICOPEDAGOGIA abrangência Institucional e Clínica - UNIVALE**. Preenchido os requisitos no art. 6º, §§ 1º e 2º, art. 7º, §§ 1º ao 5º, da Lei Municipal N° 004/2003, de 1º de Abril de 2003.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Promova as anotações necessárias, dando conhecimento à interessada.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 5

Segunda-feira

05 de Maio de 2014

Ano III

Edição N° 336

PORTARIA N° 111/2014

O Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE

CONCEDER férias de 20 dias aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
SAÚDE GERAL		
Keli C. Cordeiro dos Santos	14/05/2012 á 14/05/2013	21/03/2014 á 09/04/2014
SAÚDE GERAL		
Nelson Granada	31/01/2013 á 31/01/2014	07/04/2014 á 26/04/2014
SERVIÇOS GERAIS		
Hernandes Takeshi Kanai	31/01/2013 á 31/01/2014	31/03/2014 á 19/04/2014

Obs. Será pago aos servidores abono de férias, mais 10 dias de férias não gozada, convertido em abono Pecuniário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de abril de 2014.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 6

Segunda-feira

05 de Maio de 2014

Ano III

Edição Nº 336

PORTARIA Nº 112/2014.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 30/04/2014, o Sr. **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 8.505.619-0, do Cargo em comissão de *CHEFE DO NÚCLEO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL*, SÍMBOLO CC6, lotado nesta Municipalidade. Nomeado pela Portaria Nº 060/2014 do dia 19/03/2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de abril de 2014.

Nicolau Muniz Júnior
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 113/2014.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 30/04/2014, o Sr. **ILDO JOSÉ DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 1.600.854, do Cargo em comissão de *CHEFE DO NÚCLEO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS*, SÍMBOLO CC6, lotado nesta Municipalidade. Nomeado pela Portaria Nº 058/2014 do dia 19/03/2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de abril de 2014.

Nicolau Muniz Júnior
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 7

Segunda-feira

05 de Maio de 2014

Ano III

Edição N° 336

PORTARIA N° 114/2014.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 30/04/2014, o Sr. *DIEGO ANTUNES RIBEIRO*, portador da cédula de identidade nº 10.396.897-6, do Cargo em comissão de *CHEFE DO NÚCLEO DE COTAÇÕES DE PREÇOS, SÍMBOLO CC6*, lotado nesta Municipalidade. Nomeado pela Portaria N° 056/2014 do dia 19/03/2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de abril de 2014.

Nicolau Muniz Júnior
Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 115/2014.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 30/04/2014, o Sr. *RENAN RICARDO PROENÇA FONSECA*, portador da cédula de identidade nº 10.079.575-2, do Cargo em comissão de *CHEFE DO NÚCLEO DE ALMOXARIFADO, SÍMBOLO CC6*, lotado nesta Municipalidade. Nomeado pela Portaria N° 057/2014 do dia 19/03/2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de abril de 2014.

Nicolau Muniz Júnior
Prefeito Municipal.